



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 53/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0021355/2022-56

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4964/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **46300406**

Processo SLA: 4964/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: São Gregório Agropecuária S/A		CNPJ:	01.141.587/0001-11
EMPREENDIMENTO: São Gregório Agropecuária S/A		CNPJ:	01.141.587/0001-11
MUNICÍPIO: Esmeraldas /MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Fabiana Amaral Decimo – Eng. amb. e de minas (RAS e Planta topográfica)	MG20210471984 e MG20210471838

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 16/05/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46297840** e o código CRC **66CABDC8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021355/2022-56

SEI nº 46297840



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 30/09/2021, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 4964/2021, do empreendimento São Gregório Agropecuária S/A, localizado no município de Esmeraldas/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano; e
- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-07-0), com produção bruta de 9.000 toneladas/ano.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1 (um).

Trata-se de ampliação do empreendimento já que em 28/12/2018 a atividade “Extração de areia e cascalho (...”, código A-03-01-8, foi regularizada por meio do certificado de LAS/RAS nº 163/2018. No âmbito deste processo não haverá alteração no parâmetro desta atividade.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

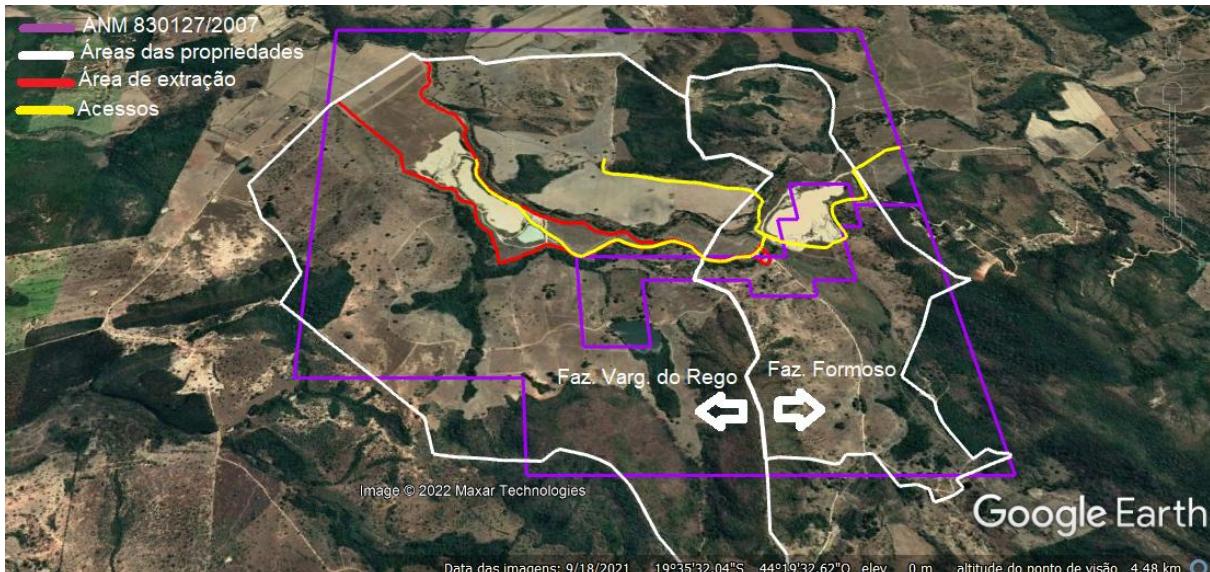
§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, o prazo da licença referente ao processo em tela será o mesmo do certificado de LAS/RAS nº 163/2018, ou seja, 21/12/2028.

Na imagem a seguir, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento (área de extração em vermelho e acessos em amarelo), os limites das propriedades nas quais o empreendimento se encontra instalado (fazendas Vargem do Rego e Formoso), bem como a poligonal de direito mineral da Agência Nacional da Mineração (ANM) de nº 830.127/2007, na qual as duas operações serão realizadas.



Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 11/03/22), ANM, SLA e dados informados nos autos do processo.

O empreendimento possui 05 funcionários, opera 05 dias por semana e atualmente realiza extração de areia em cava aluvionar, por meio de draga de sucção. Com a ampliação, pretende-se realizar a extração de argila.

Esta extração será realizada com a utilização de uma retroescavadeira e uma pá carregadeira. Inicialmente, haverá a retirada da camada de solo, que será armazenada em local apropriado, dentro do empreendimento, e será utilizada na reconformação do terreno. Em seguida, começará a retirada da argila, que seguirá até se atingir a camada de areia. Daí em diante, segue o processo de extração de areia em cava aluvionar, por meio de draga de sucção, regularizado por meio do certificado de LAS/RAS 163/2018.

Para a realização da extração de areia em cava aluvionar, o empreendimento possui a portaria de outorga 02609/2011 para dragagem de areia, cuja validade expirou em 13/09/2015. Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) foi constatado que em 10/09/2015, foi formalizado o processo de outorga 026463/2015 para renovação da portaria de outorga 02609/2011.

O Artigo 13 da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 02609/2011 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Foi informado no RAS que o empreendimento contará com áreas de oficina e de abastecimento de combustível. Na área da oficina serão realizadas apenas trocas de óleo. Este local, conforme informado, possui piso impermeável e canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Quanto à área de abastecimento de combustível,



informou-se que há um tanque com capacidade de 13.000 litros (diesel) e que esta área conta com piso impermeabilizado, canaletas e CSAO. Em relatório fotográfico apresentado foi comprovada a implantação destas áreas com as características informadas. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação normativa Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que são utilizados até 1,0 m³/dia no consumo humano e até 9,0 m³/dia na aspersão de vias. A água utilizada é de origem subterrânea (poço manual/cisterna). Foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 288100/2021 que certifica a exploração de 2,0 m³/h, durante 05 hora(s)/dia (totalizando 10,0 m³/dia) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 35' 16,98"S e de longitude 44° 19' 8,61"W.

A geração de processos erosivos será reduzida por meio da recomposição das áreas degradadas pela atividade minerária. Essa recomposição será realizada através da revegetação das margens das cavas com espécies de gramíneas e árvores.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados a um conjunto de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro. Os efluentes oleosos a serem gerados nas áreas de oficina e de abastecimento de combustível serão destinados à CSAO e posteriormente ao sumidouro. Ressalta-se que, conforme orientações da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (Suara), da Semad, em função da inexistência de padrões legais para o lançamento dos efluentes tratados em sumidouro não será solicitado como condicionante o automonitoramento da eficiência de remoção de carga orgânica desse sistema de tratamento.

Quanto às emissões atmosféricas, os impactos gerados em função da geração de gases de combustão dos veículos e máquinas serão mitigados por meio de manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados. A emissão de material particulado será mitigada através de aspersão de água via caminhão pipa, colocação de lonas nas caçambas dos caminhões que estiverem transportando material e controle de velocidade por parte destes mesmos caminhões.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que o lodo retido no sistema fossa séptica/filtro anaeróbio é coletado por empresa especializada e que o mesmo ocorrerá com o resíduo oleoso que ficar retido na CSAO. Quanto ao resíduo de característica domiciliar, foi informado que este é destinado à coleta urbana do município ou à compostagem ou à reciclagem. Cabe informar que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) não foi constatada regularização ambiental do município de Esmeraldas para a realização do tratamento e destinação deste resíduo. Ressalta-se que



cabe ao empreendedor a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, e que está sendo condicionado neste parecer a realização do automonitoramento de resíduos sólidos. Quanto ao rejeito do processo produtivo, foi informado que sua produção será pouco significativa e que, portanto, o que for gerado será utilizado na reconformação de estradas.

No que se refere aos impactos provocados pela geração de ruídos, a mitigação será realizada por meio da manutenção e regulagem dos equipamentos e também pela vegetação existente no entorno do empreendimento.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "São Gregório Agropecuária S/A", para a realização das atividades "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8) e "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" (código A-02-07-0), no município de Esmeraldas – MG, até 21/12/2028 (conforme artigo 35 do decreto 47.383/2018), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “São Gregório Agropecuária S/A”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “São Gregório Agropecuária S/A”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.